



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte - FSCBH, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201703152		
PARECER CNE/CES Nº: 809/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2018

I – RELATÓRIO

1 Histórico

Trata-se do processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte - FSCBH, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201703152, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação citados abaixo.

No parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo a este processo, constam as seguintes informações:

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE SANTA CASA DE BELO HORIZONTE*, código e-MEC nº22103, é instituição privada, com fins lucrativos. A IES informou no Sistema e-MEC o endereço: “Rua Domingos Vieira, 416, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG,30150240”. Todavia, a IES solicitou a alteração de endereço à Seres (solicitação :2933658, atendimento: 2017-0014803848), desse modo, a visita in loco ocorreu no endereço: “*RUA ÁLVARES MACIEL, 611, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE – MG*”.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pela *SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE*, código e-MEC nº 16327, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, com sede no município de Belo Horizonte/MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 19/11/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 02/01/2019 (No endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=20025972000148&Senha=>

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/11/2018 a 30/11/2018

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos solicitados

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:

Processo: 201703183 (protocolado em 12/04/2017) - Administração, bacharelado.

Processo: 201703205 (protocolado em 12/04/2017) - Gestão Hospitalar, tecnológico.

Processo: 201703219 (protocolado em 12/04/2017) - Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigentes à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 19/06/2018 a 23/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 141182.

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5.0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.17</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.78</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.14</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.59</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>Instalações Físicas / Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201703183	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>17/09/2017 a 20/09/2017</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 5</i>
201703205	<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	<i>15/10/2017 a 18/10/2017</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4.3</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4</i>
201703219	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>04/03/2018 a 07/03/2018</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4</i>

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 12/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências

previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA CASA DE BELO HORIZONTE-, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, observamos que a visita de credenciamento ocorreu em endereço divergente do inicialmente protocolado. Desse modo, esta Secretaria enviou diligência em 17/10/2018, e solicitou o envio do comprovante de disponibilidade do imóvel, bem como do plano de garantia de acessibilidade e segurança predial,

A IES, em resposta na data de 14/11/2018, apresentou os documentos solicitados.

No relatório INEP, as avaliadores apresentaram a seguinte síntese sobre os Eixos avaliados:

Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A comunidade acadêmica, em seus variados setores, está contemplada na avaliação institucional com a devida publicidade junto à comunidade interna e externa, com indicações de ações para que as demandas sejam trabalhadas pela IES.

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI da FSCBH, a partir de seus valores, missão, metas, em clara coerência com a tradição do mantenedor, se reflete nas variadas políticas institucionais. A IES apresenta anterior à graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado e doutorado, da Santa Casa de Belo Horizonte, credenciado pela CAPES oferecendo os cursos de Medicina e Biomedicina. Essa experiência acadêmica buscará oferecer aos alunos de graduação uma prática interdisciplinar, na interação entre graduandos e pós-graduandos. Numa abordagem transversal, há sinalização de ações acadêmicas em relação às ações afirmativas no âmbito da formação da graduação. Essas ênfases

acadêmicas se darão de forma presencial, mas com a sinalização de ofertas de disciplinas a distância, nos limites da legislação pertinente.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES em seu PDI apresenta coerência nas relações entre as variadas políticas de ensino, monitoria, pesquisa, extensão, na perspectiva interdisciplinar, bem como nas questões ligadas ao administrativo para o adequado atendimento a alunos e docentes, guarda dos documentos e registro acadêmico. O projeto institucional apresentou-se bem gestado e conta com a experiência de alguns anos do mantenedor com cursos de mestrado e doutorado na área de saúde. Também apresenta formas de incentivo à produção acadêmica e participação em eventos internos a IES e externos, inclusive com a sinalização de criação de revista acadêmica. Há uma bem elaborada rede de comunicação interna e externa, em função da experiência centenária do mantenedor na área de saúde.

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

A FSCBH apresenta uma série de atividades relacionadas à capacitação de docentes e técnicos administrativos, fundamentais para que seja possível a materialização do projeto pedagógico da instituição. A gestão do mantenedor e por consequência, da IES, mantida, em função de seu caráter filantrópico, tem por base a gestão democrática com a participação comunitária, com um fluxograma com variados agentes que compõem a gestão dessa instituição. A sustentabilidade financeira é viável com a abertura de cursos afeitos à tradição centenária do mantenedor, com um programa de gestão de recursos que garantam a viabilidade da IES.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A Sede da FSCBH está instalada na antiga Maternidade Hilda Brandão da Santa Casa de Belo Horizonte, inaugurada em 1916. Ocupando dois pavimentos em uma área de 834 m², o prédio da FSCBH é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte. Mesmo em um prédio tombado pudemos observar condições adequadas de acessibilidade em todos os ambientes, bem como boas condições gerais de iluminação, limpeza e ventilação. Os espaços possuem mobiliário adequado e, na maioria dos casos, atendem as necessidades institucionais.

De modo geral, observa-se que a FACULDADE SANTA CASA DE BELO HORIZONTE- FSCBH possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Quanto às autorizações dos cursos superiores de graduação vinculados ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os

conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. (grifo nosso).

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação de Gestão Hospitalar e Gestão de Recursos Humanos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.

Outrossim, o curso de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SANTA CASA DE BELO HORIZONTE- FSCBH (cód. 22103), a ser instalada na Rua Álvares Maciel, nº 611, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE (CÓD.16327), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1389277, processo: 201703183); Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1389381, processo: 201703205) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1389408, processo: 201703219), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2 Considerações do Relator

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5.0
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.17
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.78
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.14
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.59
Conceito Final	4

A Instituição de Educação Superior (IES) apresenta um bom Quadro de Conceitos, que replico acima para contextualizar minhas considerações.

Do mais, de acordo com a SERES, “*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos*”.

Assim, levando em consideração os conceitos e o encaminhamento favorável da SERES, que atestam a qualidade e que está em conformidade com as normas vigentes, voto favoravelmente ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte - FSCBH, a ser instalada na Rua Domingos Vieira, nº 416, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Gestão Hospitalar, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo de Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente